Estància de São José dos Campos Grefeitura

Caixa Postal 204 Estado de São Paulo NOVA REDAÇÃO
DECRETO Nº 1595/70

NOVA REDAÇÃO PELO DECRETO Nº 2224/77

Buletin de Municipio

7.5

DECRETO Nº 1349

de 21 de outubro de 1.970

NOVA REDAÇÃO
DECRETO Nº 1351/70

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

<u>Artigo 1º - Éste Decreto regulamenta as condições de fun</u> cionamento da Estação Rodoviária do Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - A Estação Rodoviária é o ponto inicial de em barque de passageiros das emprêsas de transportes coletivos mu nicipais e intermunicipais.

<u>Parágrafo Único</u> - Para desembarque de passageiros serão utilizados os pontos designados pela Prefeitura na Praça João Pessoa.

Artigo 3º - É vedado a qualquer emprêsa intermunicipal efetuar a venda de passagens em local que não seja a própria Es tação Rodoviária.

<u>Artigo 4º - A</u> administração da Estação Rodoviária comp<u>e</u> te a Prefeitura, cabendo-lhe dentre os demais atos de admini<u>s</u> tração, os seguintes:

- 1. limpeza das áreas de espera, plataformas, sanitários e unidades de seu próprio uso;
- 2. fornecimento de água, sabão, toalhas de papel, papel higiênico e desinfetante nos sanitários;
- 3. despesas de fornecimento de água e consumo de energia elétrica das áreas de uso geral;
- 4. manutenção das áreas e instalações de uso geral;
- 5. atribuir faixas privativas de estaciona mento;
- 6. instalar telefones públicos;
- 7. sinalizar a Estação Rodoviária.

Book

26,02

fls. -2-

<u>Artigo 5º</u> - Constituem obrigações dos permissionários da Estação Rodoviária:

- 1. usar a unidade para o fim declarado no têrmo de permissão;
- 2. não proceder a reformas, pinturas ou quais quer modificações nas unidades permitidas, bem como nas fachadas ou qualquer outra parte comum da Estação Rodoviária, respetando, na colocação de persianas ou ou tros acessórios, modêlos e côres uniformes, determinados pela Prefettura;
- 3. não substituir vidros transparentes por outros, despolidos, granados ou martela dos;
- 4. não lançar objetos de qualquer espécie nas partes comuns, ou pelas janelas ou portas;
- 5. zelar pela boa conservação de tôdas as partes comuns e seus respectivos acessó rios;
- 6. não instalar antenas externas receptoras de televisão ou rádio, bem assim apar<u>ê</u> lhos de ar condicionado nas dependências da Estação Rodoviária, sem prévia autor<u>i</u> zação por escrito da Prefeitura;
- 7. em unidade que fôr instalada lanchonete, deverá ser eliminado qualquer cheiro de fumaça por aparelho especial, de forma a não prejudicar terceiros;
- 8. todo lixo deverá ser levado, obrigatória mente, por conta dos respectivos ocupan tes das unidades ao local a ser indicado pela Prefeitura e sempre colocados em recipientes adequados de acôrdo com modêlo fornecido pela mesma;
- 9. tôda e qualquer publicidade na Estação Rodoviária será determinada pela Prefeitura e só com autorização por escrito desta poderá ser feita, assim mesmo obedecendo a



fls. -3-

local e modêlo uniforme para as unidades permitidas é partes comuns da mesma;

10. não colocar a venda na Estação Rodoviária qualquer gênero de bebida alcoólica por inteiro ou a retalho.

Artigo 6º - Serão cobradas pela Prefeitura as seguintes tarifas:

- a. por ingresso de passageiros na plataforma;
- b. por uso dos sanitários e mictórios;
- c. por guichê para venda de passagens;
- d. por guarda de volumes;
- e. por uso de telefone público.

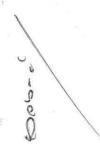
<u>Parágrafo 1º - A tarifa constante da letra "a" dêste ar</u> tigo somente será exigida dos usuários das emprêsas intermunic<u>i</u> pais.

<u>Parágrafo 2º - Deverá a Prefeitura designar um adminis</u> trador para fazer cumprir o presente regulamento.

Parágrafo 3º - As tarifas a que se refere o presente ar tigo serão cobradas nas seguintes bases:

I- ingresso de passageiros na plataforma:

- b. onibus que se destinem a localidades entre 40 klms. (quarenta quilometros) a 80 klms. (oitenta quilometros) de São José dos Campos: CR\$ 0,20
- c. onibus que se destinem a localidades entre 80 klms. (oitenta quilometros) a 120 klms. (cento e vinte quilometros) de São José dos Campos: CR\$ 0,30
- d. onibus que se destinem a localidades a mais de 120 klms. (cento e vinte qui lometros) de São José dos Campos:



fls. -4-

II- sanitários e mictórios:

a. será cobrada uma tarifa de CR\$ 0,10 por usuário do mesmo.

III- guichê para venda de passagens:

a. sua utilização será remunerada, mensa<u>l</u> mente, na base de 8% (cito por cento) do salário minimo vigente na região, por metro quadrado.

IV- guarda de volumes:

a. cada usuário pagará por volume uma ta rifa correspondente a CR\$ 0,50 por dia ou fração, de guarda.

V- uso de telefone público:

a. cada usuário pagará uma tarifa corres pondente a CR\$ 0,20 por telefonema até 2º (dois minutos), vedada qualquer 1½ gação interurbana.

Artigo 7º - São direitos e constituem deveres das empr<u>ê</u> sas de transportes coletivos usuárias da Estação Rodoviária:

- a. pagar as tarifas de uso de guichê dev<u>i</u>
 das à Prefeitura na conformidade com o
 dispôsto no Parágrafo 3º, itém III do
 artigo 6º dêste Decreto;
- b. comunicar à Prefeitura, por escrito, com antecedência minima de 48,00 hs. (qua renta e oito horas), os horários de partida dos onibus ou quaisquer modificações nos mesmos;
- c. o tempo de permanência na faixa de es tacionamento será de 10° (dez minutos), no máximo, para os onibus municipais e intermunicipais, não podendo seus motoristas abandonarem os onibus em seus locais, nem ser em tais faixas procedida a limpeza ou quaisquer serviços nos veículos, inclusive abastecimento.



fls. -5-

- d. fica terminantemente proibido o uso de businas ou aceleração desnecessária do motor;
- e. deverão ser obedecidos, rigorosamente, os horários de saída préestabelecidos, bem como tôdas e quaisquer determinações da Prefeitura;
- f. proceder a venda das passagens, obriga toriamente, no proprio local da Estação Rodoviária, incumbindo-se do recebimen to da tarifa de uso da plataforma pelos passageiros e seu recolhimento à Prefeitura, no dia imediato à sua arrécadação.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigôr em 11 de novem bro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 21 de outubro de 1.970.

Sérgio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta.

Mário Campos

Resp. p/ exp. do D.A.